



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 4 de Maio de 2023 • Ano XI • Nº 2917

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 06
Extratos de Contratos	07 a 07
Leis	08 a 09
Licitações	10 a 10
Portarias	11 a 14



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 846, DE 03 DE MAIO DE 2023.

**Fixa o calendário de vencimento
dos Tributos para o ano 2023.**

O PREFEITO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Penedo, e considerando a necessidade de definir e padronizar a forma e os prazos para recolhimento dos tributos;

DECRETA:

Art. 1º. Fixa Calendário de Pagamento dos Tributos lançados de ofício para o exercício de 2023, conforme Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. A partir da data do lançamento tributário de que trata os Anexos deste Decreto, os contribuintes poderão obter todas as informações alusivas ao lançamento perante ao serviço de atendimento com competência para gestão de tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda ou através do site www.penedo.al.gov.br.

Art. 3º. Os contribuintes serão considerados notificados de ofício das datas de vencimento dos tributos objeto deste Decreto na data de sua publicação.

Art. 4º. Os requerimentos de reconhecimento de isenção, imunidade e não incidência, deverão ser apresentadas até o dia 30 de novembro de 2023 com validade para o exercício posterior.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças, através do Órgão com competência para gestão de tributos, enviará os lançamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ISS- Imposto Sobre Serviço, a Taxa de Serviços Urbanos (TSU) e a Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento (TLF) e levando em consideração os endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§ 1º. Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê será enviado:

I - para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê do IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU);

II - para o local do estabelecimento a que se referem os créditos tributários descritos no cadastro de atividades mercantil, no caso dos carnês previstos relativos a TLF.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§2º. No caso de não recebimentos do carnê, o contribuinte deverá retirá-lo na sede do Órgão com competência para gestão de tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, até a data vencimento, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 589, Centro Histórico, no sítio oficial do município no endereço eletrônico www.penedo.al.gov.br no módulo Portal do Contribuinte, ou através dos canais de atendimento do Tributos: Telefone Fixo (82)3551-3476, WhatsApp (82) 9 9655-5456, E-mail tributos@penedo.al.gov.br, sob pena de aplicação dos acréscimos legais nos termos deste decreto.

§3º. Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê de IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) quando se tratar de tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no parágrafo anterior para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 6º. Os valores lançados referentes aos impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo este sob a forma de valores fixos ou por estimativas, poderão ser parcelados em até 06 parcelas mensais e sucessivas, nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º. O recolhimento da Taxa decorrentes de fiscalização, nelas compreendidas a TLLF será realizado pelos contribuintes que fazem jus ao lançamento, inscritos no cadastro mercantil, cujo recolhimento se dará nos prazos e formas discriminados no Anexo I e II deste Decreto.

Art. 8º. Serão recolhidos nos prazos e formas previstos nos Anexos deste decreto os seguintes tributos:

- I – IPU, TSU, TLLF e o ISSQN normal ou retido;
- II - ISSQN devido pelos Profissionais Autônomos Liberais e pelas Sociedades Profissionais;
- III – ISSQN devido nos serviços de transporte de Táxi e

Mototáxi, ambos na modalidade convencional ou por meio de aplicativo; IV – ISSQN devido no serviço de Transporte Coletivo;

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Órgão com competência para gestão de tributos, emitirá as guias de recolhimento do ISSQN e das taxas decorrentes do Poder de Polícia ou do serviço público, observado os prazos e forma previstos em anexo I e II deste Decreto.

Art. 10. Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento previsto nos anexos deste Decreto ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 21 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 1.789/2022.

Art. 11. Não se aplicam os prazos de pagamento previstos nos anexos deste Decreto os tributos cujos recolhimentos sejam concomitantes com a ocorrência do fato gerador ou ainda quando a obrigação tributária seja constituída e recolhida em momentos anterior ou posterior a prática de determinados atos previstos na legislação tributária municipal e demais normas relativas ao Poder de Polícia municipal, a exemplo das seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

I – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou cessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI);

II – recolhimento do ISSQN, quando o prestador e o tomador do serviço não estiverem cadastrados como contribuintes neste Município e, cumulativamente, não estiverem sujeitos ao regime de retenção e substituição tributária;

III – recolhimento das taxas devidas por pessoas físicas e jurídicas que, no decorrer do exercício, venham a se cadastrar como contribuintes neste Município, bem como o pagamento das Taxas devida pela Utilização de Serviços Públicos cuja quitação será antecipada e no momento da solicitação do serviço público específico por parte do contribuinte;

IV – recolhimento de determinada taxa nas hipóteses em que ocorrer o lançamento para cobrança em período diário ou mensal;

Art. 12. Os prazos de vencimento para recolhimento do ISSQN previstos no Calendário de Pagamento de Tributos se aplicam ao ISSQN devido na competência do mês anterior, ou seja, o ISSQN devido pela prestação de serviço ou retenção realizada em determinado mês de competência será recolhido no mês imediatamente posterior.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial as contidas no Decreto 840, de 14 de abril de 2023.

Penedo 03 de maio de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

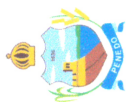
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS/2023 - ANEXO I

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Funcionamento (TLF)- Profissionais Liberais de nível superior, médio e outros profissionais liberais, Sociedades profissionais, por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não.						30						
ISSQN – Profissionais Liberais de nível superior, médio e outros profissionais liberais, Sociedades profissionais, por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não.						30	31	31	29	31	30	
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Funcionamento (TLF)- Taxi convencional ou por meio de aplicativo.						30						
ISSQN devidos no serviço de Taxi convencional ou por meio de aplicativo.						30	31	31				
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Funcionamento (TLF)- Mototáxi convencional ou por meio de aplicativo.						30						
ISSQN devidos no serviço de Mototáxi convencional ou por meio de aplicativo.						30						
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Funcionamento (TLF)- Transporte Coletivo.						30						
ISSQN devidos no serviço de Transporte Coletivo.						30	31	31	29	31	30	
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.							31	31	29	31	30	27
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Funcionamento (TLF) -Empresas						30						

OBSERVAÇÃO: O pagamento integral do IPTU será com desconto de 20% desde que recolhido em Cota Única (parcela única) quando do vencimento da 1ª Cota (parcela).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ: 12.243.687/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 19 - CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 - PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE: (82) 3551-2127 - www.penedo.al.gov.br
http://www.f



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS/2023 - ANEXO I

TRIBUTOS	MÊS DE REFERÊNCIA PARA ISSQIM											
	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23
Imposto Sobre Serviços Próprio (normal/homologado) e de terceiros (Retido na Fonte e Substituição Tributária) - COMPETÊNCIA	ATÉ 10 DE FEV/23	ATÉ 10 DE MAR/23	ATÉ 10 DE ABR/23	ATÉ 10 DE MAI/23	ATÉ 12 DE JUN/23	ATÉ 10 DE JUL/23	ATÉ 10 DE AGO/23	ATÉ 11 DE SET/23	ATÉ 10 DE OUT/23	ATÉ 10 DE NOV/23	ATÉ 11 DE DEZ/23	ATÉ 10 DE JAN/24
DATA LIMITE PARA RECONHIMENTO												

Alcides

Extratos de Contratos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

EXTRATO DO CONTRATO SEMASDH Nº 001/2021

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA CLEMENTINO DO MONTE, Nº 199, CENTRO - HISTÓRICO, PENEDO-AL.

Assinatura do Contrato: 09 de março de 2023.

Vigência: O contrato será vigente até o dia 13/03/2024.

CONTRATADO: JOSAFÁ BRUNO SOARES DE SOUZA - 962.077.795-68.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

ANA TERESA KOENIGKAN VIEIRA MACHADO LOPES
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.799, DE 03 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AJUDA DE CUSTA DENOMINADA “BOLSA ATIRADOR”, DESTINADA AOS ATIRADORES CARENTES DURANTE O PERÍODO DE INSTRUÇÃO NO TIRO DE GUERRA 07/008, SEDIADO EM PENEDO/AL, A FIM DE CONTEMPLAR OS ATIRADORES NO CUSTEIO DAS DESPESAS BÁSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a ajuda de custo para os atiradores que se encontrem prestando serviço militar obrigatório no Tiro de Guerra 07/008, sediado no Município de Penedo/AL, denominada “Bolsa Atirador”, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. A “Bolsa Atirador” tem a finalidade de contemplar os atiradores carentes do Tiro de Guerra que se encontram prestando, regularmente, o Serviço Militar Obrigatório (TG 07/008 - Penedo/AL), sediado neste município, a título de ajuda de custo, para o fim de:

- I. Valorizar, motivar e estimular a prestação do serviço militar;
- II. Garantir a formação integral e plena dos jovens atiradores;
- III. Garantir o subsídio de despesas individuais de primeira ordem oriundas do exercício militar ora prestado, tais quais, alimentação matutina, aquisição de itens de higiene pessoal (corte de cabelo, graxa de coturno, aparelho de barbear, etc.), conservação do uniforme militar, aquisição de material escolar, emissão de documentos pessoais, entre outros.

Art. 2º. O pagamento do valor de ajuda de custo de que se trata o art. 1º será realizado por meio de cartões eletrônicos, magnéticos, ou de tecnologia similar, de cada beneficiário que estiver regularmente matriculado no Tiro de Guerra 07/008, e que cumprir as demais exigências desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se atiradores todos os selecionados e incorporados que estiverem matriculados e frequentes no Tiro de Guerra 07/008, com objetivo de prestar o serviço militar obrigatório previsto na Lei Federal n.º 4.375/1964.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 3º. Para a concessão de benefício de que trata esta Lei, o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 07/008 enviará ao Poder Executivo, à Secretaria de Assistência Social, até 1 (um) do mês subsequente ao vencido, a frequência mensal dos atiradores, constando o nome completo do atirador, CPF, Carteira de Identidade (RG) e endereço residencial.

§ 1º. O pagamento de ajuda de custo será realizado por meio de cartões eletrônicos, magnéticos, ou de tecnologia similar.

§ 2º. Perderá o benefício o atirador que computar, injustificadamente, 2 (duas) faltas consecutivas, ou 5 (cinco) faltas intercaladas no mês.

Art. 4º. A ajuda de custo será repassada somente durante o período de instrução do Tiro de Guerra, cessando seu pagamento no encerramento do período de Instrução ou por qualquer motivo em que o atirador for desligado do Tiro de Guerra 07/008.

Art. 5º. As normas regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei serão expedidas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Penedo, 03 de maio de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Pregoeiro, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 024/2023, objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DR. HÉLIO LOPES, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Com itens exclusivos para MEI, ME, EPP e ampla concorrência. Os interessados poderão obter o Edital no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, data da disputa: 17 de maio de 2023, às 09 horas, Hugo Menezes C. de Carvalho – Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Pregoeiro, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 025/2023, objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (ZERO QUILOMETRO) DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROL DA POPULAÇÃO AMPARADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL. Com itens exclusivos para MEI, ME, EPP e ampla concorrência. Os interessados poderão obter o Edital no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, data da disputa: 17 de maio de 2023, às 09 horas, Jonilson Santos Almeida – Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Pregoeiro, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 026/2023, objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES TIPO SOLTEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL. Com itens exclusivos para ampla concorrência. Os interessados poderão obter o Edital no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, data da disputa: 17 de maio de 2023, às 09 horas, José Cláudio Oliveira Santos – Pregoeiro.

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.589, DE 03 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, informa que com objetivo de que sejam feitos de forma exímia o labor para o município, vem dando condições de trabalho a todos os servidores adquirindo gabinetes, notebooks, impressoras, roteadores, entre outros semelhantes.

Desta feita, esclarecemos aos servidores, independentes de serem efetivos, comissionados, contratados, prestadores de serviço, que a aparelhagem tecnológica as quais estão servindo para a execução da função, são patrimônio da Prefeitura de Penedo. Para tanto, devem ser manuseados cuidadosamente e de forma regular a consecução da atividade.

Assim, RESOLVE que quaisquer instalações, manutenção e/ou alterações dos aparelhos devem ser feitos, apenas, pelo setor competente do município, quer seja, o Departamento de TI.

No mais, os lacres e plaquetas de patrimônio não devem ser violados sob as penas da lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo, 03 de maio de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.590, DE 03 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar ALEXANDRE SANTOS LIMA do cargo de Provimento em Comissão de Assessoria Jurídica, símbolo AT-E, do Gabinete do Secretário, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 03 de maio de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila, 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.591, DE 03 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar WALBERTO DA SILVA, atuante do cargo de Provimento em Comissão de Superintendente de Meio Ambiente, símbolo DAS-E2, da Superintendência de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 03 de maio de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila, 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.592, DE 03 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE nomear FLÁVIO CRISTINO DA CRUZ, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Superintendente de Meio Ambiente, Símbolo DAS-E2, da Superintendência de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 03 de maio de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila, 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL